



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**
Mandato do Vereador Jubson Simões
Email: jubsonadv@hotmail.com
Telefones: 84 99679 0112 – 99401 1414

Projeto de Lei nº 21/2025.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Fernando, Estado Do Rio Grande Do Norte, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de São Fernando, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Fernando, 09 de maio de 2025.

JUBSON SIMÕES
Vereador

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN – CEP: 59.327-000

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cada minuto, duas pernas são amputadas, devido ao diabetes, em algum lugar do mundo. Mais de 70% de todas as amputações estão relacionadas à doença. No Brasil, conforme dados do Ministério da Saúde, pequenas lesões geraram, somente no ano passado, 17 mil amputações de coxas e pernas (excluindo dedos necrosados), a um custo anual de R\$ 18,2 milhões ao SUS.

Enquete feita pela Sociedade Brasileira de Diabetes mostrou que, de 311 diabéticos, 65% nunca tiveram seus pés examinados. Apesar do diabetes ser conhecido como uma "doença traiçoeira", a IDF estima que a maioria dos casos de úlceras evoluídas tem prevenção. Segundo a instituição, 85% das amputações poderiam ser evitadas. Programa de referência internacional, o projeto Salvando o Pé Diabético, implantado alguns anos atrás pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal mostra que políticas públicas trazem avanços consideráveis.

Desde 1992, tem sido feito o esforço de integrar equipes multidisciplinares, formar profissionais para exames periódicos nos pés dos diabéticos em hospitais públicos e introduzir centros clínicos especializados. Hoje, existem mais de 50 ambulatórios voltados ao "pé diabético" no País. O relatório publicado na Neuropathy Issue (Vol 16, 2004) apontou como principais obstáculos à prevenção: a baixa taxa de revascularização (causada pela falta de cirurgiões, pouco interesse dos que existem e demora nas cirurgias), a longa espera por próteses (pacientes esperam, em média, seis meses na rede pública) e a dificuldade de estruturar equipes especializadas (faltam cursos de podiatria).

Embora o Ministério da Saúde já tenha atuado em apoio a campanha a respeito do tema, se faz necessário a implantação de modelo padronizado nacional de prevenção, pois não existe no Brasil uma política de saúde pública que possa prevenir as doenças arteriais periféricas dos portadores da doença.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca introduzir a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos em nosso pequeno município, possibilitando a diminuição dos terríveis males à saúde dos diabéticos, através da detecção prévia da doença, através de análise e tratamento adequado dos pacientes no Município de São Fernando.

Pelo exposto, por entender que a situação das pessoas acometidas de diabetes merece uma preocupação maior, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Câmara Municipal de São Fernando, 09 de maio de 2025.

JUBSON SIMÕES
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 09/05/25


.....
Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos estes presentes
Sala das Sessões, 04/06/25

.....
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 04 de junho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 21/2025**, de autoria do Vereador Jubson Simões, que objetiva instituir, no âmbito do Município de São Fernando/RN, uma política pública voltada à prevenção e combate das amputações em pacientes diabéticos, por meio de ações sistemáticas de acompanhamento, diagnóstico precoce, campanhas de conscientização e capacitação dos profissionais de saúde da rede pública local.

O projeto dispõe sobre a estrutura, composição, atribuições e funcionamento do referido conselho, bem como estabelece normas sobre sua regulamentação interna e integração com demais entes e órgãos governamentais.

Nos termos do art. 53, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando/RN, compete à Comissão de Justiça e Redação “opinar sobre todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal, e também sobre o mérito das proposições”.

Nos termos do art. 123 do mesmo Regimento, o projeto de lei ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

A iniciativa se mostra meritória, socialmente relevante e juridicamente válida, ao buscar reduzir os casos de amputações por complicações do diabetes, promovendo ações educativas, detecção precoce de lesões e acompanhamento profissional continuado.

O projeto atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), direito à saúde (art. 6º e 196 da CF), e aos objetivos fundamentais da República (art. 3º, IV da CF), constituindo instrumento de inclusão e proteção da população vulnerável.

Verifica-se, ainda, que o projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa com impacto orçamentário direto, nem implica aumento de despesa sem a devida previsão legal, não incorrendo, portanto, em vício de iniciativa ou reserva de lei orçamentária.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 21/2025**, de autoria do Vereador Jubson Simões, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 04 de junho de 2025.


Vereadora **Fernanda Liris de Medeiros Maia**
Relatora

Poder Legislativo -- São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN